



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 032/2011

Contratação de execução de obra, através de empreitada global, para pavimentação asfáltica no Município de Sananduva, conforme Contrato de Repasse n° 0332062-68/2010 celebrado entre o Município de Sananduva e o Ministério do Turismo.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 15 horas e 30 minutos, do dia 21 (vinte e um) do mês de setembro de 2011**, em Sananduva, na Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e a proposta conforme as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de execução de obra, através de empreitada global, compreendendo o fornecimento de materiais e a execução de mão-de-obra destinada à pavimentação asfáltica de 01 (um) trecho de via pública localizada na Secção Lageado Bonito, perímetro rural, com área de 3.620,00 m² e de 01 (um) trecho de via pública atualmente denominada Rua Expedicionário Antônio Lascoski, acesso ao Horto Florestal Frei José e ao Parque de Eventos Frei Geraldo, com área de 2.842,00m², trecho compreendido entre a Avenida Rio Branco e a Avenida Ângela Raymundi, no perímetro urbano, conforme Contrato de Repasse n° 0332062-68/2010 celebrado entre o Município de Sananduva e o Ministério do Turismo.

1.2. Excluem-se do objeto licitado os serviços necessários ao preparo da cancha (terraplenagem), placas, sinalização vertical e horizontal e Rede de Esgoto Pluvial previstos nos Itens n° 1.0, 8.0, 9.0, 10.0 e 11.0 da Planilha de Orçamento Discriminada, parte integrante do presente Edital, os quais serão disponibilizados e/ou realizados pelo Município de Sananduva, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

1.2.1. As licitantes, ao elaborarem suas propostas financeiras, deverão excluir das mesmas os valores condizentes aos materiais e serviços excluídos do objeto



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

licitado, por força do Item nº 1.2 do Edital, sendo que, em não o fazendo, a Comissão Permanente de Licitações fará sua exclusão para fins de julgamento das propostas.

1.3. É parte integrante do presente Edital, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Projeto Técnico.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2. As informações e esclarecimentos sobre os registros serão fornecidos pela Comissão de Licitações, junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

2.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às **pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2. Regularidade Jurídica

a) Cédula de identidade dos diretores;
b) Registro comercial no caso empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3. Regularidade Fiscal

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Secretaria da Receita



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Federal.

2.3.4. Qualificação Técnica

a) Prova que a licitante exerce atividades atinentes à área licitada, visando comprovar sua aptidão para o desempenho do objeto licitado, através do contrato social ou estatuto social específico, ou alvará de funcionamento.

b) Prova de registro ou inscrição da licitante ou de seu responsável técnico junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

2.3.5. Qualificação Econômica-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;



Prefeitura Municipal de Sananduva **Estado do Rio Grande do Sul**

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

Ao
MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2011
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)

Ao
MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2011
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)

3.1. O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.5. do presente edital, inclusive os documentos de *Regularidade Fiscal* que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2. O envelope nº 2 deverá conter:

a) Valor total da contratação, acompanhado do Cronograma físico-financeiro para a obra referente ao objeto do presente edital.

b) Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativas aos trabalhos, objeto desta licitação.

c) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;

d) A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.

3.3 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

3.4 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.5 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.6 - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

consideração o **menor preço global**, objeto do presente Edital.

4.2. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666 e suas alterações.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3. Para fins de recebimento e análise de impugnações e recursos, somente serão aceitos e conhecidos, desde que, devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Do contrato a ser firmado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.

6.2. Após a homologação do certame, o Município convocará o vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

6.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetivados, pela contratante, conforme liberação dos recursos, provenientes do Contrato de Repasse nº 0332062-68/2010 celebrado entre o Município de Sananduva e o Ministério do Turismo.

7.2. Somente serão pagos os serviços que forem autorizados e solicitados pela Municipalidade, conforme as suas necessidades.

8 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

8.1. Os serviços licitados serão contratados conforme solicitação do Município de Sananduva, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa vencedora iniciar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias, da solicitação.

8.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

8.3. Os serviços licitados deverão ser disponibilizados, mediante solicitação da Municipalidade.

8.4. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, terá sua vigência por 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

8.5. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pelo Município Contratante, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

8.6. Nos termos previsto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, será exigida a prestação de garantia a ser oferecida pelo proponente Adjudicado, para a contratação da obra, devendo a mesma ser informada ao Município, para a formalização do contrato.

8.6.1. São modalidades de garantias:

a) Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;

b) Fiança bancária;

c) Retenção de 10% sobre o valor contratado, conforme pagamentos.

8.7. As garantias a que se referem os incisos I e II do subitem anterior não excederão de 10% (dez por cento) do valor do contrato (parágrafo 3º art. 56 lei 8666).



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

8.8. A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

8.9. Além da garantia do contrato, a contratante se reserva o direito de exigir compromisso de entrega de material ou equipamento firmado pelo fabricante ou por seu representante autorizado.

8.10. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO

9.1. A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução, para os quais serão utilizados recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 0332062-68/2010 celebrado entre o Município de Sananduva e o Ministério do Turismo e a participação Municipal – **0602-4490.51.00.00 – 1.031.**

10. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

10.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

10.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

10.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

10.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

10.1.4. Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

10.1.4.1. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

10.1.4.2. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

10.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

10.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

10.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

10.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

11.1. O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

11.2. O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

11.3. Os preços deverão ser cotados com até três casas decimais.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

12.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.2.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

13.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

13.7. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.8. A responsabilidade pela abertura de matrícula da obra, bem como o recolhimento de todas as obrigações previdenciárias e fiscais ficará a cargo da empresa adjudicada.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

13.9. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.11. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,
02 de setembro de 2011.

ANTONIO ROBERTO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL